

www.cmis-int.org

PIO XII



MOTU PROPRIO
PRIMO FELICITER

Roma, a 12 de março, 1948



cmis
CONFERENCE MONDIALE
DES INSTITUTS SECLERS

MOTU PROPRIO PRIMO FELICITER

Roma, a 12 de março, 1948

Passou-se um ano felizmente desde a promulgação da Nossa Constituição Apostólica *Provida Mater Ecclesia*. Temos diante dos olhos a multidão de tantas almas escondidas “com Cristo em Deus” (1), que, no mundo, aspiram à santidade e que “com grande coração e de bom grado” (2), consagram alegremente toda a vida a Deus nos novos Institutos Seculares.

Por isso, não podemos deixar de dar graças à Divina Bondade por esta nova falange que veio reforçar no mundo o exército daqueles que praticam os conselhos evangélicos e também pelo valioso auxílio com que, nestes tempos conturbados e tristes, é providencialmente fortalecido o apostolado católico. O Espírito Santo, que restaura e renova incessantemente a face da terra (3), desolada por tantos males, chamou a Si, por graça insigne e especial, muitos filhos e filhas bem-amados, aos quais abençoamos com grande afeto no Senhor.

Chamou-os a fim de que, reunidos e organizados nos Institutos Seculares, sejam para este mundo insípido e tenebroso, ao qual não pertencem (4) e no qual, todavia, por divina disposição devem permanecer: sal incorruptível, que não se torna insípido (5); luz que no meio das trevas brilha e não se extingue (6); pequenino fermento que, misturado a todas as classes sociais, pela palavra, pelo exemplo e por todos os meios, se esforça para penetra-las até impregnar toda a massa, de tal forma que, levedada, seja por inteira transformada em Cristo (7).

A fim de que tantos Institutos, surgidos de todas as nações pela efusão do Espírito de Jesus Cristo (8), sejam regidos segundo as prescrições da Constituição Apostólica *Provida Mater Ecclesia*, e produzam em abundância excelentes frutos de santidade, como deles se espera; e também para que, sabiamente organizados como

um exército (9) estejam prontos a combater os combates de Deus nas obras individuais e comuns de apostolado, Nós confirmamos com grande alegria a citada Constituição Apostólica; e depois de madura deliberação, por “Motu Proprio”, com todo o conhecimento de causa e na plenitude do poder Apostólico, declaramos, decretamos e estabelecemos o que segue:

I. As Associações de clérigos ou de leigos, que professam a perfeição cristã no mundo, e que possuem de maneira certa e completa os elementos e as condições prescritas pela Constituição Apostólica Provida Mater Ecclesia, não devem nem podem, sob qualquer pretexto, ser deixadas arbitrariamente entre as Associações comuns de fiéis (Cânones 684-725), mas é necessário reduzi-las e elevá-las à natureza e à forma próprias de Institutos Seculares, que correspondem com perfeição a seu caráter e às suas necessidades.

II. Nesta elevação de Sociedades de fiéis à forma superior de Institutos Seculares (cf. Num. I), e na organização quer geral quer particular de todos os Institutos, é preciso ter sempre diante dos olhos aquilo que é o caráter próprio e especial destes Institutos, isto é, o caráter secular, o qual precisamente constitui toda a sua razão de ser e deve aparecer em tudo.

Nada se deve excluir da profissão total da perfeição cristã, solidamente baseada sobre os conselhos evangélicos e verdadeiramente religiosos quanto à sua substância, mas esta perfeição deve ser exercida e professada no mundo; é preciso, pois, adapta-la à vida do mundo, em tudo o que é permitido e compatível com as obrigações e as obras desta mesma perfeição. Toda a vida dos membros dos Institutos Seculares, consagrados a Deus pela prática da perfeição, deve ser convertida em apostolado; apostolado que deve ser exercido, constante e santamente, com tal pureza de intenção, intimidade com Deus, generoso esquecimento e abnegação de si próprio e amor das almas, que seja capaz de revelar o espírito interior que o anima e na mesma proporção alimentá-lo e renova-lo sem cessar.

Este apostolado, que abarca toda a vida, é vivido tão profunda e sinceramente nestes Institutos, que, com o auxílio e sob a inspiração da Divina Providência, a sede ardente das almas parece não se ter limitado a oferecer uma ocasião favorável de consagrar a própria vida, mas também, em grande parte, impôs sua organização e sua fisionomia particular; e isto de forma tão maravilhosa que a assim dita finalidade específica criou também a finalidade genérica.

Este apostolado dos Institutos Seculares deve exercer-se fielmente, não somente no mundo, mas de alguma forma a partir do mundo e, por consequência, pelas profissões, atividades, formas, lugares e circunstâncias correspondentes a essa condição secular.

III. Segundo a norma da Constituição Apostólica *Provida Mater Ecclesia* (art. II, § I), não cabe aos Institutos Seculares o que se refere à disciplina canônica do estado religioso e, de modo geral, não se pode nem se deve aplicar a eles a legislação religiosa.

Pelo contrário, pode-se conservar o que, nos Institutos, se harmoniza normalmente com o caráter secular, contando que isso em nada prejudique a consagração perfeita da vida inteira e em nada se oponha à Constituição *Provida Mater Ecclesia*.

IV. A organização hierárquica interdiocesana e universal, à maneira dum corpo orgânico, pode ser aplicada aos Institutos Seculares (ibid. Art. IX), e esta aplicação deve, sem dúvida, trazer-lhes força interior, influência mais larga e mais eficácia e estabilidade.

Todavia, nessa organização, que é preciso adaptar a cada Instituto, deve-se levar sempre em conta a natureza do fim a alcançar, seu maior ou menor desígnio de expansão, sua evolução e grau de maturidade, as circunstâncias em que se encontra e outros elementos deste gênero.

E preciso não excluir nem desprezar as formas de Institutos que se estabeleceram em confederação e que querem conservar e

favorecer moderadamente o caráter local em cada nação, região, diocese, contanto que tal caráter seja legítimo e impregnado do sentido da catolicidade da Igreja.

V. Os Institutos Seculares, dado que seus membros, embora vivendo no mundo, se consagram totalmente a Deus e às almas com a aprovação da Igreja, e dado que possuem, em graus diversos, uma organização interior hierárquica interdiocesana e universal, são com toda a justiça contada, nos termos da Constituição Apostólica *Provida Mater Ecclesia*, entre os estados de perfeição, organizados e reconhecidos juridicamente pela mesma Igreja.

Foi, pois, intencionalmente, que esses Institutos foram ligados e confiados à competência e aos cuidados daquela Sagrada Congregação que possui o encargo e a guarda dos estados públicos de Perfeição. Por consequência, embora sempre respeitando, segundo o teor dos Cânones e as prescrições da Constituição Apostólica *Provida Mater Ecclesia* (Art. IV, § 1 e 2), os direitos da Congregação do Concílio quanto às pias Sociedades e às pias Uniões de fiéis (Cânone, 252, § 2), e os da Congregação da Propaganda quanto às Sociedades eclesiásticas e os Seminários para as Missões estrangeiras (Cânone 252, § 3), decretamos que todas as Sociedades de todos os países, mesmo dispendo de aprovação episcopal ou mesmo pontifícia, sejam obrigatória e imediatamente reduzidas a esta nova forma de Institutos Seculares, segundo as normas acima referidas (Núm. 1), contanto que se reconheça possuírem as características e as condições requeridas; e, para salvaguardar a unidade de direção, a partir de agora passam a ser ligadas e confiadas só à Sagrada Congregação dos Religiosos, em cujo seio foi criada uma secção especial para os Institutos Seculares.

VI. Aos Dirigentes e Assistentes da Ação Católica e de outras Associações de fiéis em cujas fileiras são formados para uma vida cristã integral e, ao mesmo tempo, iniciados na prática do Apostolado, numerosos e escolhidos jovens, que, correspondendo a uma vocação celeste, aspiram a mais alta perfeição, quer nas “Religiões” e nas Sociedades de vida comum, quer também em Institutos Seculares, recomendamos paternalmente que promovam

generosamente este gênero de vocações; e prestem auxílio, não só às «Religiões» e Sociedades, mas também a estes Institutos verdadeiramente providenciais e, respeitando a sua disciplina interna, utilizem de boamente a sua colaboração.

Em virtude da Nossa autoridade, confiamos a fiel execução de todas estas regras, que estabelecemos por “*Motu Proprio*”, à Sagrada Congregação dos Religiosos e às outras Sagradas Congregações mencionadas acima, aos Ordinários dos Lugares e aos Dirigentes das Sociedades a quem interessam, na medida em que dizem respeito a cada um deles.

Quanto ao que estatuímos na presente Carta, dada por “*Motu Proprio*”, ordenamos que isso seja sempre válido e firme, não obstante todas as coisas contrárias.

Dado em Roma, junto de São Pedro, a 12 de março do ano de 1948, ao começar do décimo ano do Nosso Pontificado.

PIO XII, PAPA

NOTAS

- (1) Colossenses 3, 3.
- (2) 2 Macabeus 1-3.
- (3) Salmo 103, 30.
- (4) João 15, 19.
- (5) Mateus 5, 13; Marcos 9, 49; Lucas 14, 34.
- (6) João 9, 5; I, 5; 8, 12; Efésios 5,8.
- (7) Mateus, 33; 1 Coríntios 5, 6; Gálatas 5, 9.
- (8) Romanos 8, 9.
- (9) Cânticos 6, 10.